

UM VOO SOBRE AS ESCOLAS CRIMINOLÓGICAS E SUAS POSSÍVEIS CONTRIBUIÇÕES PARA A ANÁLISE DE PROGRAMAS DE REMIÇÃO DA PENA PELA LEITURA NO BRASIL¹

A FLIGHT OVER CRIMINOLOGICAL SCHOOLS AND THEIR POSSIBLE CONTRIBUTIONS TO THE ANALYSIS OF REMIÇÃO DA PENA PELA LEITURA PROGRAMS IN BRAZIL

Liana Antunes Tormin

Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas da UFG.
Promotora de Justiça no Ministério Público do Estado de Goiás

Saulo Pinto Coelho

Pós-Doutor pela Universitat de Barcelona, Espanha. Doutor em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais Professor efetivo da Universidade Federal de Goiás. Professor do PPGDDA-UFPA.

Bartira Macedo Miranda

Doutora em História da Ciência pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professora do PPGDP-UFG. Diretora da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás

Submetido em: 13/03/2021

Aprovado em: 03/11/2021

Resumo: O presente estudo faz uma reflexão sobre as possíveis contribuições das escolas criminológicas para a remição da pena pela leitura. Especificamente, busca elucidar subsídios teóricos relevantes para práticas de análise, planejamento e implementação de tais programas de remição. Realiza-se uma sistematização panorâmica (um voo panorâmico) sobre as escolas

¹ Este artigo apresenta resultados parciais de pesquisa sobre análise de resultados do Programa Remição da Pena pela Leitura no sistema penitenciário goiano, em desenvolvimento no Programa de Pós Graduação em Direito e Políticas Públicas da UFG, com o apoio institucional do PPGDP-UFG e de seus parceiros conveniados, dentre eles o MP-GO. Os resultados apresentados neste *paper* servirão de subsídio para a análise concreta das experiências existentes no estado de Goiás, futuramente consolidados e apresentados na dissertação final.

criminológicas, visando a uma análise organizada de suas características e das respectivas implicações na compreensão das finalidades e norteamentos que devem guiar políticas de remição de pena. Como principais resultados, organizam-se subsídios teóricos no campo da criminologia para apurar a efetividade do Programa Remição da Pena pela Leitura como instrumento de política criminal e assistência educacional no estado de Goiás. Tais subsídios criminológicos devem ser pensados em complementariedade com as referências do constitucionalismo contemporâneo, com o modelo constitucional de processo configurado pela Constituição de 1988 e com a abordagem dos ciclos de políticas públicas.

Palavras-chave: Teorias criminológicas; remição da pena; políticas públicas; Goiás.

Abstract: *This study reflects on the possible contributions of criminological schools to the remission of the penalty for reading. Specifically, it aims to show relevant theoretical support for practices of analysis, planning and implementation of such remission programs. A panoramic systematization (a panoramic flight) is carried out on criminological schools, seeking an organized analysis of their characteristics and the respective implications for the understanding of the purposes and guidelines that should conduct the remission policies. As main results, theoretical subsidies are organized in the field of criminology to ascertain the effectiveness of the Remição da Pena pela Leitura Program as an instrument of criminal policy and educational assistance in the State of Goiás. Such criminological subsidies must be considered along with the references of contemporary constitutionalism, with the constitutional model of process represented by the 1988 Constitution and with the approach of public policy cycles.*

Keywords: *Criminological theories; remission of penalty; public policy; Goiás.*

Sumário: Introdução – 1 Afivelando os cintos: a remição da pena – 2 Preparar para decolar: a remissão da pena pela leitura – 2.1 Taxiando: da remição pelo estudo à remição pela leitura – 2.2 O ponto de partida: a remição da pena pela leitura no Brasil e em Goiás – 3 O voo: necessidade de uma visão panorâmica sobre os horizontes de compreensão da remição da pena pela leitura no território nacional – 3.1 Evitando a turbulência – 3.2 Rasante na função terapêutica da leitura – 4 Sobrevoando a história: revisando as teorias criminológicas e a análise da finalidade da pena – 4.1 Escola Clássica Criminal – 4.2 Escola Positivista Criminal – 4.3 Pós-positivismo: escolas sociológicas do crime – 4.3.1 Escola de Chicago – 4.3.2 Teoria da Associação Diferencial – 4.3.3 Teoria da Anomia – 4.3.4 Teoria da Subcultura Delinquente – 4.3.5 Teoria do *Labelling Approach*, Interacionista ou da Rotulação Social – 4.3.6 Teoria Crítica ou Radical – 5 O ponto de chegada: as contribuições das escolas criminológicas para a compreensão da remição da pena pela leitura enquanto política pública – Aterrissagem: conclusões – Referências.

INTRODUÇÃO: O PLANO DE VOO

Sabe-se que o estudo das penas e de sua faceta capital, o encarceramento, é campo de pesquisa afeto às ciências sociais que, ao longo da história, desafia juristas, sociólogos, psicólogos, psiquiatras e antropólogos.

A compreensão desse instituto demanda, pois, uma visão macrocriminal, que tangencia várias das ciências humanas, dentre elas a criminologia. No mesmo

sentido, os institutos (instrumentos) afetos às práticas de administração da vida no cárcere, inclusive os diferentes instrumentos de remição de pena, devem ser estudados em perspectiva interdisciplinar, na qual se insira, entre os diversos saberes (como o constitucionalismo, a teoria das políticas públicas, e economia, a psicologia comportamental, etc.), as análises criminológicas.

A criminologia consubstancia-se em ciência social, cujo objeto diz respeito ao estudo do delito, do delinquente, da vítima e do controle social do delito, a partir de método empírico de observação da realidade. Interessa-se em saber como é a realidade, para compreender o fenômeno criminal (SHECAIRA, 2020, p. 44).

Não se trata, pois, de uma ciência exata, tampouco estanque, posto acompanhar as evoluções históricas e sociais, além de transitar por áreas como sociologia, história, psicanálise, antropologia e filosofia, dentre outras.

Ao longo da história, além de digladiarem acerca do crime, do criminoso e das causas da criminalidade, as escolas criminológicas atribuíram finalidades diversas à pena.

À luz dos expoentes de cada escola criminológica, desde a chamada Escola Clássica, passando pelo positivismo até a criminologia crítica, com o apoio de autores como Sérgio Salomão Shecaira (2020), Alessandro Baratta (2017) e José Figueiredo Dias e Manual da Costa Andrade (1997), dentre outros, o presente estudo se propõe a mostrar as diferentes visões conferidas à pena e as possíveis contribuições que possam ser dela extraídas para compreensão aprofundada e uma maior efetividade dos programas de remição da pena pela leitura.

Inicialmente, por meio de um resgate histórico, traça-se um panorama do instituto da remição da pena pela leitura, no Brasil e no estado de Goiás.

Na linha evolutiva dos primeiros estudos criminológicos até os modelos mais atuais, aborda-se a visão punitivista da pena até a sua utilização como instrumento de correção e reinclusão do indivíduo na sociedade.

Na sequência, percorrem-se os primeiros estudos criminológicos até os modelos mais atuais, desde aqueles que adotam visão punitivista da pena até os que encaram sua utilização como instrumento de correção e reinclusão do indivíduo na sociedade.

Depois, passa-se a uma análise mais aprofundada das contribuições dos diferentes enfoques criminológicos, naquilo que eles podem contribuir para o instituto da remição da pena, notadamente quanto aos programas de remição pela leitura.

Quanto à metodologia de abordagem, o trabalho centra-se na revisão do estado da arte das teorias criminológicas, com foco em sua aplicação ao problema específico, qual seja, a análise crítica dos programas de remição da pena pela leitura, com vistas ao seu respectivo aprimoramento incremental.

Com as devidas adaptações, a presente pesquisa se espelha no procedimento metodológico da *grounded theory approach*, também conhecido como teorização fundamentada em dados (TFD). A elaboração das respostas a partir de dados coletados ou disponibilizados – ou teorização a partir da revisão de literatura – se dará pela aplicação da TFD, concebida como método de análise qualitativa. Segundo Cappi (2017, p. 397 e seg.), a TFD visa gerar hipóteses que, fundamentadas na observação da realidade, levam à criação de uma proposta teórica (e/ou conceitualizações instrumentais), a qual, por sua vez, torna-se objeto de verificação, discussão e comparação e análise, à luz de outras formulações teóricas já existentes.

Essa metodologia pode ser adaptada para o tratamento de dados e de informações originadas de revisão de literatura, não precisando necessariamente contar com coleta primária de dados, como revelam as análises de Wolfswinkel, Furtmueller e Wilderom (2013, p. 45-55) sobre o uso da *grounded theory* como um rigoroso método de revisão de literatura. Na pesquisa em questão, os ‘dados’ são, por equivalência funcional, as informações consolidadas em cada teoria criminológica, sobre o instituto da pena e institutos a ela atrelados. Ademais, parte-se de tais informações para uma teorização acerca das características centrais que deveriam nortear a análise de programas de remição da pena pela leitura, ou seja, aplica-se, por meio deles, esforço de teorização ao problema específico de definir referentes de análise das políticas de remição de pena. Por se tratar de procedimento de pesquisa que propõe teorizar a partir de informações e dados (nesse caso, obtidos da análise do estado da arte), a TDF possui um caráter essencialmente indutivo e não exige que o pesquisador produza uma teoria no sentido amplo do termo, reputando como resultado válido a simples criação de hipóteses e/ou conceitualizações incipientes ou instrumentais (CAPPI, 2017, p. 400).

1. AFIVELANDO OS CINTOS: A REMIÇÃO DA PENA

O Direito Espanhol foi precursor na criação do instituto da remição penal, que inicialmente surgiu apenas na modalidade trabalho.

Mirabete (2004, p. 507) noticia a existência de dados de diminuição da pena em decorrência do trabalho de condenados nas Ordenações Gerais dos Presídios da Espanha, em 1834 e 1928, e no Código Penal Espanhol, de 1822. Em que pese o instituto tenha sido originalmente destinado a presos políticos ou por crimes

especiais, em 1938, foi criado o patronato central para tratar da “*redención de penas por trabajo*” e, a partir de março de 1939, o benefício foi estendido aos crimes comuns.

No Brasil, a remição da pena foi recepcionada pela Lei n. 7.210/1984 – Lei de Execução Penal (LEP). Influenciado pela concepção funcional da pena, com raízes na Teoria da Anomia, o diploma de execução penal brasileiro trabalha com a pena como instrumento de reinserção social do delinquente e funda-se no pressuposto de que a sanção comporta limites em sua qualidade e quantidade, em razão do brocardo da dignidade da pessoa humana.

Nas palavras de Ribeiro (2014), a remição corresponde ao “ato ou efeito de remir, resgatar uma dívida ou liberação de ônus, de obrigação por ato favorável praticado”, diferentemente de remissão, que remete a perdão sem contraprestação.

Consoante previsão expressa dos artigos 126 e seguintes, da Lei n. 7.210/1984, de 11 de julho de 1984, com redação dada pela Lei n. 12.499, de 29 de junho de 2011, atualmente, a remição da pena pode se aperfeiçoar por duas vias: estudo e trabalho.

Trata-se do direito de cumprir a pena pelo efetivo exercício de atividade laboral (remição pelo trabalho) ou educacional (remição pelo estudo), na proporção definida pelo legislador (artigo 128 da Lei n. 7.210/1984).

Em sendo condições ínsitas à dignidade da pessoa humana, evidente que trabalho e estudo devem ser exercidos de forma adequada no ambiente prisional, para cumprir sua função como fatores de reinserção do apenado.

Nos termos dos artigos 17 e 28 da Lei de Execução Penal, a assistência educacional do condenado compreende a instrução escolar e a formação profissional, enquanto o trabalho possui finalidade educativa e produtiva.

Logo, educação e trabalho andam unidos na remição e na execução penal, tendo ambos finalidades produtiva e educativa, consubstanciando-se em escolhas legislativas para atingir os desideratos de disciplina, readaptação, reabilitação, reeducação e reinserção social.

2. PREPARAR PARA DECOLAR: A REMIÇÃO DA PENA PELA LEITURA

2.1 TAXIANDO: DA REMIÇÃO PELO ESTUDO À REMIÇÃO PELA LEITURA

Como visto, originariamente, a remição da pena aperfeiçoava-se apenas pelo trabalho, tanto no Direito Comparado quanto no ordenamento jurídico bra-

sileiro. A remição pelo estudo foi internalizada no nosso arcabouço legal pela Lei n. 12.433/2011, que alterou a Lei de Execução Penal, tendo sido antecedida por entendimentos doutrinários e jurisprudenciais. A prática surgiu por iniciativa de juízes de execução penal, a partir do entendimento de que a atividade escolar corresponde ao trabalho intelectual (TORRES, 2017), em período anterior à institucionalização dessa modalidade de remição na Lei de Execução Penal.

Perfilhando o mesmo caminho, a remição da pena pela leitura surgiu também como *práxis*, antes mesmo da institucionalização da remição da pena pelo estudo. Fulcrada na interpretação analógica entre trabalho, estudo e leitura, no ano de 2009, a remição da pena pela leitura foi inaugurada no Sistema Penitenciário Federal Brasileiro (SPF), destinado aos encarcerados com regime de pena diferenciado (artigo 86, § 1º, da LEP), partindo-se do pressuposto de que a leitura integra a atividade educacional e esta, por sua vez, corresponde ao trabalho intelectual.

Na época, o direito de acesso à assistência educacional foi oficialmente associado à valorização de diferentes tipos de aprendizagens, inclusive às ações complementares de fomento à leitura no contexto prisional, a teor do disposto no artigo 3º, inc. III, da Resolução n. 02, da Câmara de Educação Básica (CEB), do Conselho Nacional de Educação, e do artigo 3º, inc. IV, da Resolução n. 03, de 11 de março de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP).

No ano de 2012, veio a lume a Portaria Conjunta n. 276/2012, do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), que disciplinou o Projeto Remição pela Leitura no Sistema Penitenciário Federal, propondo uma interpretação extensiva ao artigo 126 da LEP. A Portaria fixou o abatimento de 04 (quatro) dias de pena para cada obra lida e inovou ao limitar em 12 (doze) a quantidade de obras a serem lidas, no prazo de 12 (doze) meses.

O êxito das experiências no Sistema Penitenciário Federal (SPF) levou o Conselho Nacional de Justiça a expedir a Recomendação n. 44, de 26 de novembro de 2013, ainda em vigor, no sentido de que os Tribunais estimulem a referida modalidade de remição, no âmbito das unidades prisionais brasileiras, como forma de atividade complementar, notadamente para apenados aos quais não são assegurados os direitos ao trabalho, à educação e à qualificação profissional.

Na prática, a remição da pena pela leitura consiste no abatimento dos dias de pena em face da leitura de obras literárias, documentadas em resenhas ou resumos, conforme o nível de escolaridade do preso, desde que aprovadas por comissão instituída para essa finalidade, tudo submetido ao crivo do Poder Judiciário.

O público-alvo da remição da pena pela leitura corresponde aos apenados alfabetizados, dos regimes fechado e semiaberto, mediante adesão voluntária.

No estado de Goiás, a prática se estabeleceu a partir do ano de 2014, na Penitenciária Odenir Guimarães (POG), por meio da Portaria Interinstitucional n. 01/2014 – SAPEJUS/TJGO/VEP.

Ante a falta de perspectivas de adequação do ensino e do trabalho, no sistema penitenciário goiano, aos padrões estabelecidos nas normas constitucionais e legais, e mesmo em caráter complementar à oferta daqueles, o Programa Remição da Pena pela Leitura foi deflagrado em diversos municípios goianos, objetivando proporcionar aos encarcerados acesso alternativo ao ensino e contribuir com o propósito ressocializador da pena.

Em 2018, a reestruturação do sistema prisional foi eleita como tema prioritário do Plano Geral de Atuação do Ministério Público do Estado de Goiás, para o biênio 2018/2019.

Na área da educação, uma das iniciativas propostas pelo Centro de Apoio Operacional da Educação do Ministério Público do Estado de Goiás foi a uniformização e a regulamentação do Programa Remição da Pena pela Leitura em todo o Estado de Goiás, com o objetivo de padronizar e de tornar mais criterioso o procedimento para a concessão do benefício.

Por meio de levantamento, constatou-se que, no estado de Goiás, a remição pela leitura já era implementada em diversas comarcas goianas por meio de portarias firmadas por Juízes e Promotores de Justiça com regras não uniformizadas e mediante a utilização de obras literárias igualmente não padronizadas.

Ademais, conforme informações fornecidas pela Secretaria de Estado de Educação de Goiás, no biênio 2018/2019, em apenas 23% das unidades prisionais goianas existia oferta formal de ensino, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), sob a responsabilidade das redes estadual e municipais de ensino.

No intuito de proporcionar uniformidade e critérios para a concessão do benefício da remição da pena pela leitura no estado de Goiás, bem como objetivando oportunizar aos apenados o acesso à assistência educacional por meio da leitura, inclusive nas unidades onde não havia oferta formal de ensino, foi idealizado o projeto Releitura.

Inicialmente, articulou-se a adesão do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), da Diretoria Geral de Administração Penitenciária (DGAP) e da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Goiás (Seduc).

No decorrer do ano de 2018, as instituições parceiras consolidaram a regulamentação da remição da pena pela leitura no Estado de Goiás trazendo inovações como: (a) padronização das obras literárias utilizadas no programa; (b) disponibilização das obras pela Secretaria de Estado de Educação de Goiás (Seduc) para as escolas estaduais que ofertam educação formal, na modalidade EJA, nas unidades prisionais; (c) previsão de prova oral; (d) definição dos critérios de avaliação (estética, limitação ao tema, coerência, número de linhas); (e) padronização das formas de avaliação (relatório de leitura, resenha e prova oral); (f) padronização da nota mínima; (g) consequências em caso de plágio; (h) uniformização da quantidade de dias remidos por obra lida; (i) previsão de advertência ao apenado acerca de constituir o crime o ato de declarar ou atestar falsamente a leitura de obra literária; (j) realização de oficinas de leitura e atendimento ao apenado não alfabetizado, com plano específico de alfabetização pela leitura; (k) possibilidade de releitura da obra; (l) formação de comissão estadual interinstitucional para monitoramento dos resultados do programa; (m) padronização dos integrantes da comissão de remição da pena pela leitura.

Em 12 de novembro de 2018, firmou-se a Portaria Interinstitucional n. 01/2018 – TJGO/MPGO/DGAP/SEDUCE, que dispõe sobre o Programa Remição da Pena pela Leitura no estado de Goiás.

Recentemente, a iniciativa de padronização da execução do programa foi deflagrada em âmbito nacional, valendo-se do mesmo instrumento legal: a portaria. Dessa feita, no dia 4 de março de 2020, o Departamento Penitenciário Nacional (Depen), por meio da Nota Técnica 01/2020/GAB-DEPEN/DEPEN/MJ, apresentou “orientação nacional para fins de institucionalização e padronização das atividades de remição de pena pela leitura e resenhas de livros no sistema prisional brasileiro”, como marco inicial para a criação do Plano Nacional de Remição da Pena pela Leitura.

Por meio da Nota Técnica n. 01/2020, o Depen recomendou aos sistemas penitenciários estaduais, dentre outros: (a) a formalização da remição da pena pela leitura no âmbito dos estabelecimentos prisionais de regimes fechado e semiaberto; (b) a inclusão do instituto em projeto pedagógico próprio e por meio de oficinas de leitura, a serem executadas em parceria com as secretarias estaduais e municipais de educação e convênios com instituições; (c) a implementação de bibliotecas, aquisição de livros por meio de parcerias ou convênios e padronização das obras, a cargo da Secretaria de Administração Penitenciária; (d) possibilidade de monitoria de pessoas presas nas oficinas de leitura e escrita; (e) participação preferencial de encarcerados que não tenham participação em outras modalidades de remição; (f) possibilidade de arguição oral sobre o con-

teúdo da obra lida; (g) não aproveitamento da leitura em caso de plágio; dentre outros.

2.2 O PONTO DE PARTIDA: A REMIÇÃO DA PENA PELA LEITURA NO BRASIL E EM GOIÁS

Na atualidade, a remição pela leitura está em fase de consolidação no Brasil, encontrando-se efetivamente implementada em 25 estados da Federação. No ano de 2019, contabilizaram-se 52.233 indivíduos vinculados aos projetos de remição pela leitura no País, o que corresponde a 7,2% dos 726.354 privados de liberdade (DEPEN, 2020).

Em Goiás, consoante dados disponibilizados pela Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, em outubro de 2020, o Programa Remição da Pena pela Leitura vem sendo efetivamente executado em 27 unidades prisionais, o que corresponde a 23,47% dos estabelecimentos, porém, os livros são disponibilizados em 46 unidades, o que corresponde a 40% dos estabelecimentos. E mais, 95 das 115 unidades prisionais goianas constituíram comissões para avaliação da leitura, o que corresponde a 82,60% dos estabelecimentos. Apesar de a implementação das referidas comissões não implicar na efetiva execução do programa, denota-se que a leitura, como instrumento de remição, tem possibilidade de ser disponibilizada para 16.733 apenados, o que corresponde a 74,1% dos reeducandos.

Visitado o panorama geral da remição da pena pela leitura no Brasil e em Goiás, passemos à proposta do presente estudo.

3. O VOO: NECESSIDADE DE UMA VISÃO PANORÂMICA SOBRE OS HORIZONTES DE COMPREENSÃO DA REMIÇÃO DA PENA PELA LEITURA NO TERRITÓRIO NACIONAL

Estabelecido o marco inicial do Programa Nacional de Remição da Pena pela Leitura no Brasil (DEPEN, 2020), doravante a expectativa é de a prática da remição da pena pela leitura ser implementada em maior escala em todo o território nacional, inclusive no estado de Goiás.

Daí a importância de se aprofundar no estudo desse instituto, sob o ponto de vista científico, para que seja possível perquirir a pertinência do modelo e, em sendo positivo, as formas de seu aprimoramento, quer a partir de experiências exitosas, quer somando-se novas ideias e, por que não, com base no resgate histórico das contribuições advindas dos pensamentos criminológicos que se sucederam ao longo dos anos. Afinal, não é possível avançar sem promover o resgate e o aproveitamento do que já foi refletido, discutido ou mesmo superado.

O incremento do saber se faz pela soma do antigo e do atual, um misto de retrospectiva e avanço, para que os erros sejam convertidos em matéria-prima do novo e acrescidos do inédito, numa espécie de reciclagem do conhecimento.

Acerca da importância de se revisitar a história, Dias e Andrade (1997, p. 4) pontuam que “a perspectiva histórica surge como necessária para referenciar corretamente o complexo problema criminológico, que subsiste em cada uma das escolas, mas que persiste para além de todas elas”. Não há progresso efetivo sem história.

3.1 EVITANDO A TURBULÊNCIA

Antes de passar à análise das contribuições das teorias criminológicas à remição da pena pela leitura torna-se importante tecer alguns esclarecimentos.

A presente análise parte do pressuposto de que a leitura se consubstancia em forma alternativa de acesso à educação e modalidade diversa de aprendizagem no contexto prisional, tanto que foi assim reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE, 2010) e pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC, 2009).

Evidente que a leitura na prisão não é o bastante para concretizar o direito de acesso à educação enquanto faceta da dignidade da pessoa humana, mas é um importante elemento da vida social e da experiência formadora no contexto da cidadania emancipada.

Aliás, conforme diretrizes consignadas pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 2020) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2013), o ideal é que a prática seja implementada em caráter complementar ao ensino formal nas unidades prisionais brasileiras.

Contudo, não se nega que a leitura se afigura, por vezes, na única alternativa de acesso à educação em unidades prisionais que não contam com estrutura física e humana suficientes para a implementação do ensino formal, sem pretensão alguma de substituí-la.

À luz dos ensinamentos de Jauss et al. (1994) e Zilberman (2001), parte-se também da premissa de que a literatura não apenas possui um papel social, como também repercute no comportamento social do indivíduo.

Considerado um clássico da história literária, Jauss et al. (1994) desenvolveu teses que serviram de orientação aos seus estudos metodológicos, dentre elas a denominada sétima tese, que examinou as relações entre a literatura e o comportamento social. Na referida tese, o estudioso aborda a leitura como fonte de reflexões morais, invasoras do terreno ético. Nessa toada, defende que, além

de somar conhecimentos, a prática da leitura provoca reflexões morais e éticas no indivíduo, aptas a provocarem transformações externas.

Sob essa perspectiva, Ribeiro (2017) considera importante, para o contexto prisional, a função educativa e social da literatura no processo de emancipação do apenado. Em acréscimo, Zilberman (2001) bem pontua que a literatura cumpre seu papel social, propiciando ao leitor uma leitura que produz um estranhamento de suas vivências, mostrando as possibilidades de outro universo e alargando a sua compreensão de mundo.

Logo, mesmo em um ambiente extremo de controle e modulação de vontades, ainda considerando alguma restrição à liberdade da escolha dos títulos, a leitura é potencial instrumento de promoção da ressocialização dos apenados, quando exercida de forma adequada no contexto prisional.

Especificamente na execução da remição da pena, é inegável que a leitura estabelece uma relação dialógica com o leitor, por meio de reflexões e provocações (RIBEIRO, 2017) capazes de propiciar, em tese, uma preparação para o retorno ao convívio social, além de somar conhecimentos.

3.2 RASANTE NA FUNÇÃO TERAPÊUTICA DA LEITURA

Indo um pouco além, se a leitura tem o condão de transformar as concepções do indivíduo e, via de consequência, o seu comportamento social, há quem defenda possuir propriedades terapêuticas.

Nos dizeres de Caldin (2001), a biblioterapia é entendida como o desenvolvimento do indivíduo pela leitura, de modo que a função terapêutica dessa prática consiste na possibilidade de proporcionar a pacificação das emoções, com propriedades curativas, podendo ser desenvolvida em parceria com a educação, a medicina e a psicologia, dentre outras.

Nesse ponto, esclareça-se que o conceito de saúde não compreende apenas a ausência de doença, mas sim um estado de bem-estar físico, mental e social, de modo que a referência à cura não importa em dizer que o criminoso é um doente, mas sim que necessita, assim como todos os demais seres, de manter ou restaurar o seu equilíbrio.

Iser (1979) reforça a função terapêutica da leitura e defende que o texto realiza uma comunicação com o leitor quando se apresenta correlato com sua consciência, sendo por ele complementado de acordo com sua vivência.

Em complementação, Jauss (1979) trata dos efeitos morais e éticos que a leitura proporciona no indivíduo, com aptidão para produzir reflexos em seu comportamento. Trata-se, pois, de um recurso que assume contornos terapêuti-

cos inclusive no ambiente prisional, em regra hostil, onde o indivíduo se vê privado de sua liberdade e de tantos outros direitos fundamentais, dada a situação indesejável dos estabelecimentos penais.

4 SOBREVOANDO A HISTÓRIA: REVISANDO AS TEORIAS CRIMINOLÓGICAS E A ANÁLISE DA FINALIDADE DA PENA

Nos tópicos seguintes, abordam-se as principais teorias criminológicas, com enfoque especial nas finalidades atribuídas à pena, para que seja possível extrair possíveis contribuições ao Programa Remição da Penal pela Leitura.

4.1 ESCOLA CLÁSSICA CRIMINAL

A Escola Clássica Criminal, surgida em meados do século XVIII, caracterizou-se por projetar as ideias filosóficas e racionalistas próprias do iluminismo sobre o estudo do crime.

Marques de Beccaria é tido como o primeiro pensador da criminologia e precursor da Escola Clássica, com a obra *Dos delitos e das penas*, em 1764. Sob a efervescência do pensamento iluminista, condensou o arcabouço teórico do classicismo, defendendo que a legitimidade do direito de punir derivava do contrato social, que o rigor da lei era menos importante que a efetividade de seu cumprimento, bem como questionando a função exclusiva da pena de retribuir o mal praticado.

Em linhas gerais, os estudiosos da Escola Clássica Criminal consideravam o crime como fenômeno jurídico e a pena como retribuição fixada em lei. Tal qual a **lei do talião**, o juiz deveria fixar uma pena que devolvesse ao infrator o mal causado à sociedade. Sob esse prisma, a pena era um castigo destinado à reparação do dano decorrente da violação do contrato social de Rousseau e tinha o objetivo de restabelecer a ordem externa violada (ZAFFARONI, 2011).

4.2 ESCOLA POSITIVISTA CRIMINAL

A Escola Positivista inaugurou a chamada criminologia moderna, no início do século XIX, marcada por grande incentivo ao conhecimento científico. Inicialmente, sofreu a influência de Darwin (*The origino of Species*, 1859, e *Descent of Man*, 1871), Spencer e Haeckel, com as novas concepções da natureza, do homem e da sociedade, mormente a doutrina da evolução. Tinha como objeto de estudo a pessoa do delinquente, em especial os traços de criminalidade e a predisposição para delinquir, numa afirmação do determinismo e negação do livre-arbítrio. Perfilhou pelo uso da razão na experimentação, transformando o homem em objeto de estudo empírico (SHECAIRA, 2020).

Acerca do marco que representou a Escola Positivista, Dias e Andrade (1997, p. 11) explicam que “a verdade é que tal escola representou um salto qualitativo no tratamento do crime. Com ela nasceu a criminologia científica, como disciplina construída segundo os métodos e os instrumentos das verdadeiras ciências.”

Shecaira (2020) considera que nenhuma escola ou pensamento repercutiu tanto como o positivismo italiano, inaugurado por Lombroso, Garofalo e Ferri, tanto pelas polêmicas causadas quanto pelo marco histórico representado.

Na obra *Homem Delinquente*, em 1876, Lombroso buscou as causas do crime na pessoa do criminoso. Fundado em fatores antropológicos, realizou o estudo anatômico de inúmeros criminosos, associando-o a dados estatísticos para traçar o perfil do delinquente (DIAS; ANDRADE, 1997). Enrico Ferri somou aos elementos constitutivos do criminoso o fator cultural, fazendo surgir a “sociologia criminal” e assegurando que a defesa social deveria ser praticada não apenas afastando-se os indivíduos da convivência dos demais, mas também oferecendo-se um tratamento clínico que o “curasse” (DIAS; ANDRADE, 1997). Rafael Garófalo perfilhou pela “psicologia criminal”, inaugurando a concepção da medida de segurança, a ser aplicada conforme o nível de maldade do indivíduo, o que posteriormente evoluiu para o conceito de periculosidade (DIAS; ANDRADE, 1997).

À luz do pensamento positivista, o crime passou a ser reconhecido como um fenômeno natural e social, sendo a pena uma medida de defesa social destinada a retirar o criminoso do convívio e recuperá-lo. Ao contrário do pensamento clássico, a pena deveria ser aplicada por tempo indeterminado, até a recuperação do condenado.

A ideologia de tratamento, uma das principais heranças do positivismo, propôs a substituição da punição criminal por métodos terapêuticos coercitivamente impostos aos criminosos. Nos dizeres de Dias e Andrade (1997) de modo algum pode se considerar definitivamente superada, de modo que ainda hoje interfere em concepções de política criminal.

4.3 PÓS-POSITIVISMO: ESCOLAS SOCIOLOGICAS DO CRIME

As escolas sociológicas do crime e a sociologia criminal surgiram a partir do segundo quartel do século XIX, com raízes no entendimento de que o crime tem causas sociais. Inauguraram a abordagem do crime como fenômeno coletivo, sujeito ao determinismo sociológico (DIAS; ANDRADE, 1997).

4.3.1 ESCOLA DE CHICAGO

Também conhecida por Teoria da Ecologia Criminal, a Escola de Chicago surgiu na segunda metade do século XIX, a partir de mudanças sociais decor-

rentes da consolidação da burguesia nas áreas industrial, financeira e comercial. Centrou seus estudos em investigações empíricas em meio urbano, enfatizando as ações preventivas do Estado.

Segundo Dias e Andrade (1997), a Teoria Ecológica do crime se fez representar sobretudo por F. Thrasher (*The Gang*, 1927), C. Shaw (*The Jack-Roller*, 1930, *Natural History of a Delinquent Carrer*, 1931, e *Brothers in Crime*, 1838), C. Shaw e H. McKay (*Delinquency in Urban Areas*, 1940) e W. F. White (*Street Corner Society*, 1943).

Por meio de uma inédita pesquisa de campo, desenvolvida pela Universidade de Chicago, os estudiosos da época observaram que, no meio urbano, a região central era o ponto de partida donde se formavam círculos de áreas nos quais o poder aquisitivo dos moradores tendia a aumentar e a violência a diminuir proporcionalmente. Então, chegou-se à ligação entre a pobreza e o ambiente externo como fatores preponderantes para a criminalidade, por meio de uma perspectiva transdisciplinar que discutia aspectos da vida humana na cidade.

Shecaira (2020, p. 137) destaca que, para os estudiosos da Escola de Chicago, “o que explicaria o aparecimento preferencial do crime nas comunidades onde os vínculos fossem mais tênues era a sensação de desorganização social que diminuía a possibilidade de um controle social informal, muito mais efetivo para a dissuasão da atividade delitiva”.

A respeito da pena, a referida escola reforçou a importância do controle social informal, destacando o caráter acessório do controle formal.

4.3.2 TEORIA DA ASSOCIAÇÃO DIFERENCIAL

Em meados de 1924, a Teoria da Associação Diferencial surgiu com o pensamento de Edwin Sutherland, que cunhou a expressão *white-collar* para identificar crimes não comuns.

O cenário histórico correspondeu ao período pós-primeira Guerra Mundial, marcado por inicial crescimento econômico, alastramento da corrupção administrativa e sequencial crise econômica, que motivaram a implementação de uma política intervencionista capitaneada por J. Roosevelt, para o controle das atividades ilícitas (SHECAIRA, 2020).

A Teoria da Associação Diferencial partiu do pressuposto de que o crime não é uma exclusividade das classes menos favorecidas, assentando também na consideração de que o processo de comunicação é determinante para a prática delitiva.

Sutherland tratou da aprendizagem do comportamento criminal dentro do contexto social, sustentando que os valores dominantes em um grupo ensinavam

o delito e que o indivíduo aprendia a conduta desviada. Gabriel Tarde afirmava que o delinquente necessitava de um aprendizado, assim como todas as profissões precisam de um mestre (SHECAIRA, 2020).

Além do mérito de voltar o foco de observação para a criminalidade dos poderosos, referida teoria evidenciou a forma diferenciada com que a Justiça Penal os tratava, derrubando preconceitos acerca dos autores de delitos. A desigualdade no sancionamento de condenados pela prática de certos crimes é tema dos mais atuais e que partiu dos aportes iniciais dessa teoria.

4.3.3 TEORIA DA ANOMIA

Nas palavras de Shecaira (2020, p. 195), “é a anomia, pois, uma ausência ou desintegração de normas sociais”, que contempla três diferentes ideias: (a) a transgressão das normas pelo delinquente; (b) o conflito de normas; (c) a existência de movimentos contestatórios das normas. A teoria da anomia tem origem em Durkheim e foi retratada nas obras *Da divisão do trabalho social* (1893), *As regras do método sociológico* (1895) e *O suicídio* (1897).

Historicamente, referida teoria surgiu no contexto das crises industriais e comerciais decorrentes dos conflitos entre capital e trabalho. Seus postulados básicos são normalidade e funcionalidade do crime, que se apresenta com um caráter progressista, ajudando a comunidade a refletir sobre valores e crenças a serem superados, assim como auxiliando a sociedade a definir com mais precisão sua ordem moral, a chamada consciência coletiva (SHECAIRA, 2020).

Com a acepção da **teoria estrutural-funcionalista**, Robert Merton desenvolveu o pensamento de Durkheim, vislumbrando o comportamento criminoso como uma disfunção do sistema social, sintoma da dissociação entre as aspirações culturais dos indivíduos e os caminhos socialmente estruturados para alcançá-las. Em Durkheim, a sanção não tem função de prevenção geral ou correção do criminoso, mas sim de reparar e castigar, mantendo intacta a coesão social e evitando que a consciência coletiva seja debilitada.

A grande contribuição da Teoria da Anomia está na concepção da pena funcional e suas manifestações: como meio de intimidação individual ao delinquente ocasional, como instrumento de reinserção social do delinquente corrigível e como mecanismo de neutralização do delinquente incorrigível (SHECAIRA, 2020).

Tal teoria influenciou o pensamento da literatura jurídica no que concerne às penas, com raízes na Lei de Execução Penal.

4.3.4 TEORIA DA SUBCULTURA DELINQUENTE

No final dos anos 1950, pós-Segunda Guerra Mundial, começaram a proliferar problemas sociais em grandes cidades norte-americanas, decorrentes da não acessibilidade aos valores consagrados pela sociedade, que culminaram com a falência do *american dreams*.

Nesse contexto, o surgimento de subculturas criminais foi visto como a reação de algumas minorias desfavorecidas dentro da estrutura social em face das poucas possibilidades legítimas de ascender. O crime passou a ser visto como um fenômeno das sociedades complexas, nas quais observam-se padrões normativos divergentes da cultura dominante.

Seguindo uma linha não muito distante de Durkheim e Merton, Edwin Sutherland e Albert Cohen (*Delinquent Boys: the Culture of the Gang*, 1955) avançaram sobre o conceito do extrativismo social, retirando o foco do indivíduo e passando a analisar os grupos sociais. Numa visão repaginada da teoria estrutural-funcionalista, Cohen e, principalmente, Sutherland, constataram que o comportamento desviante estaria diretamente relacionado ao aprendizado, e não a uma mera insatisfação com o sistema (SHECAIRA, 2020).

Em relação ao controle social, referida teoria defendeu mecanismos diferenciados para o combate à criminalidade que iam além da pura repressão, passando por um processo de cooptação de grupos, mediante envolvimento no mercado de trabalho e acesso à sociedade produtiva, ressaltando que a pura repressão tinha função acessória no controle desses delitos e deveria ser abandonada.

4.3.5 TEORIA DO *LABELLING APPROACH*, INTERACIONISTA OU DA ROTULAÇÃO SOCIAL

Em meados dos anos 1960, nasceu a Teoria do *Labelling Approach*, corrente de pensamento que tinha a criminalidade como efeito do cumprimento de pena. Sua perspectiva crítica firmou-se inicialmente nos Estados Unidos, após a Segunda Guerra Mundial, num contexto de relações críticas que abalaram a estabilidade social e cultural, após uma fase de intenso crescimento econômico interno.

Para os adeptos da referida teoria, havia uma rotulação dos indivíduos desviantes do comportamento desejado pelo grupo social. A denominada Rotulação Social partiu do pressuposto de que o delinquente apenas se distinguia do homem normal em razão da estigmatização sofrida, especialmente em razão do recolhimento em instituições penais, e deslocava a investigação das causas do crime para a reação social da conduta desviada, em especial para o sistema penal.

Howard S. Becker foi o primeiro autor a aprofundar-se na problemática das condutas desviadas, em seu livro *Outsiders. Estudos de sociologia do desvio* ([1963]2008). Para ele, as sociedades criavam as condutas desviadas por meio de regras e, pela aplicação dessas regras, pessoas eram rotuladas como *outsiders*.

Nos dizeres de Shecaira (2020, p. 255), “É portanto, a partir do *labelling* que a pergunta feita pelos criminólogos passa a mudar. Não mais se indaga o porquê de o criminoso cometer os crimes. A pergunta passa a ser: por que é que algumas pessoas são tratadas como criminosas, quais as consequências desse tratamento e qual a fonte de sua legitimidade?”

O pensamento evidenciou a importância de readaptação do condenado à sociedade livre quando deixava o sistema carcerário, partindo do pressuposto de que a comunidade agora lhe dedicaria tratamento diverso em razão do rótulo.

Ao destacar os malefícios da segregação, o *Labelling* contribuiu grandemente para o legado criminológico da não intervenção (teoria da *ultima ratio*) e a criação de movimentos de descriminalização de condutas. A luta por penas alternativas (Lei n. 7.209/1984 e n. 9.714/1988) e por medidas alternativas (transação penal, composição civil, suspensão condicional do processo – Lei n. 9.099/95) é consequência direta dessa teoria (SHECAIRA, 2020).

4.3.6 TEORIA CRÍTICA OU RADICAL

A Teoria Crítica teve origem na obra *Punição e estrutura social*, de George Ruche e Otto Kirchheimer; contudo, os principais registros do pensamento crítico foram concebidos por Ian Taylor, Paul Walton e Jock Young (*A nova criminologia*, de 1973, e *Criminologia crítica*, de 1975). No Brasil, Juarez Cirino dos Santos foi o responsável pela inserção da expressão radical, com a obra *Criminologia radical*, em 1981.

A **teoria crítica** (ou **criminologia radical**) defendeu que a criminologia deveria se basear em questões políticas e econômicas, não na definição do criminoso ou do delito. Historicamente, a Teoria Crítica subdividiu-se em três correntes: neorrealismo de esquerda (defendeu rigor nas penas e maximização da intervenção punitiva), teoria do direito penal mínimo (com a defesa da não intervenção em face de delitos de menor gravidade, em razão dos efeitos nefastos da pena) e pensamento abolicionista (propôs a abolição do sistema de solução de conflitos, com o argumento de que vinha servindo para reproduzir desigualdades).

Tais visões apontaram para uma mudança da sociedade e do direito penal, traçando caminhos humanistas de tratamento ao criminoso. Nesse sentido, os estudiosos da teoria radical defenderam que as causas do ato desviado deve-

riam ser investigadas nas bases estruturais econômicas e sociais, propuseram a redução das desigualdades de classes, assim como a minimização da intervenção punitiva aos pequenos delitos e crimes patrimoniais, típicos das classes menos favorecidas (SHECAIRA, 2020).

5. O PONTO DE CHEGADA: AS CONTRIBUIÇÕES DAS ESCOLAS CRIMINOLÓGICAS PARA A COMPREENSÃO DA REMIÇÃO DA PENA PELA LEITURA ENQUANTO POLÍTICA PÚBLICA

Em uma linha evolutiva da história do pensamento criminológico atribuíram-se finalidades diversas à pena e às demais formas de controle social, num movimento de superação e complementação, cujos conceitos e reflexões podem ser aproveitados para a melhor compreensão, reafirmação ou aprimoramento do instituto da remição da pena pela leitura.

Vem de Beccaria (2001) as principais contribuições da Escola Clássica para a reafirmação do instituto da remição da pena pela leitura no sistema penitenciário brasileiro. Para ele, mais importante que o rigor da lei era a efetividade de seu cumprimento. Transportada para o campo em análise, sua afirmação reverbera na importância de se buscar a ressocialização do infrator por todos os meios disponíveis no ambiente prisional, ainda que a custos da redução do *quantum* da pena, o que se propõe com a remição da pena pela leitura.

Em sentido diferente, a contribuição da escola positivista à leitura no contexto prisional repousa na relação entre a pena e a ideologia do tratamento.

Rafael Garófalo foi quem primeiro perfilhou pela chamada “**psicologia criminal**” e sua grande contribuição como expoente da escola positivista, transmutada para a seara da remição da pena pela leitura, foi considerar que os criminosos poderiam ser curados ou corrigidos, por meio da pena, numa alusão ao propósito ressocializador da reprimenda.

Em que pese o criminoso não seja hoje visto como um doente, fato é que chega a ser submetido à sanção privativa de liberdade na perspectiva de se preparar para o retorno do convívio social.

Nesse contexto, a despeito de obviamente não se consubstanciar em medicalização *stricto sensu*, como dito, a leitura possui o potencial de alterar positivamente os padrões morais e éticos do indivíduo (JAUSS, 1979), com propriedades terapêuticas, se bem conduzida no ambiente prisional. Nos dizeres de Ribeiro (2017, p. 106), “em meio ao caos das prisões brasileiras, é fato que a prática da leitura literária, mesmo de forma simbólica e temporária, devolve a este leitor o direito de ser livre e de ser gente”.

Além disso, a leitura afigura-se como forma alternativa de acesso à educação e instrumento para a aquisição de conhecimento, com potencial para proporcionar crescimento pessoal e possibilidade de ascensão social, contribuindo para a ressocialização do encarcerado.

A Escola de Chicago, por sua vez, trouxe reflexões sobre a chamada ecologia criminal, a partir de observações dos grandes centros urbanos, que podem ser adaptadas ao contexto prisional, no âmbito do qual se estabelece uma comunidade de detentos, agentes prisionais e demais servidores.

Em outras palavras, algumas das considerações feitas acerca do fenômeno criminal no meio urbano e, principalmente, as soluções propostas podem de alguma forma, serem aproveitadas nas comunidades existentes dentro das unidades prisionais, com intersecções na execução da remição da pena pela leitura, objeto do presente estudo.

A título de exemplo, mencione-se a conveniência de se priorizar o fomento da prática da leitura e a realização de oficinas com ênfase especial nas unidades prisionais mais problemáticas e, dentro delas, nas alas que reúnem maiores índices de faltas disciplinares ou de reincidência ou, ainda, que reúnam presos de mais alta periculosidade.

Aproveitando-se, ademais, dos ricos ensinamentos da referida corrente de pensamento, poder-se-ia direcionar as oficinas de leitura e atividades culturais no contexto prisional para a promoção da aproximação entre os encarcerados, educadores e agentes prisionais, fortalecendo, no complexo prisional, o controle social informal, tal qual proposto para os grandes centros urbanos pela Escola de Chicago.

Enfim, a recuperação estrutural das áreas de leitura, com alterações físicas e estéticas pertinentes à proposta, tem potencial de favorecer o engajamento dos presos na prática e o sentimento de pertencimento, sobretudo se houver o envolvimento deles no processo de transformação.

Os ensinamentos de Sutherland, expoente da Teoria da Associação Diferencial, no sentido de sustentar a aprendizagem do comportamento criminal no contexto social, são perfeitamente ajustáveis ao meio prisional. Não por acaso, não raro, as unidades prisionais são rotuladas como escolas do crime.

Sob esse enfoque, a leitura pode ser importante elemento de dissuasão dos presos ao aprendizado de novas práticas delitivas ou constituição de redes criminosas, pelo simples fato de consubstanciar-se em opção de entretenimento, de aprendizagem, de perspectiva de futuro, de terapia, além de uma oportunidade de fortalecimento do senso crítico para embasar a tomada de decisões contrárias ao fluxo criminoso.

Ribeiro (2017) bem traduz os benefícios da leitura no contexto prisional ao pontuar que os presos podem se tornar leitores mais ou menos críticos e, com isso, são capazes de romper os paradigmas de modulação e de controle.

Na linha de raciocínio herdada da teoria em questão, quanto ao público-alvo, a leitura deve se dirigir aos autores de toda espécie de infração penal, sem diferenciação entre autores de crimes de colarinho branco ou daqueles tidos como típicos das classes sociais menos abastadas ou, ainda, de delitos de maior ou menor gravidade.

No espectro da Teoria da Anomia, aproveitam-se as diretrizes de Durkeim e Merton para ponderar que a oferta de conhecimento no contexto prisional, por meio da leitura, encontra-se em consonância com o propósito ressocializador da pena, bem como reforça a consciência coletiva de que a educação previne a prática delitiva e concretiza, ao menos em parte, a dignidade da pessoa humana.

Ademais, como forma alternativa de acesso à educação, a leitura tem potencial para proporcionar aos criminosos alternativas legítimas de atingirem suas aspirações sociais, posto apresentar potencial para incrementar as chances de reintegração à sociedade.

À luz da Teoria da Subcultura Delinquente defenderam-se mecanismos diferenciados para o combate da criminalidade nascida no meio social que vão além da pura repressão, passando por um processo de cooptação de grupos, possível de ser operacionalizado por meio das oficinas de leitura no ambiente prisional, como forma de engajar os encarcerados na prática, incrementar-lhes o conhecimento, favorecendo o acesso ao mercado de trabalho e à sociedade dita produtiva.

Dos ensinamentos do *Labelling Approach* extrai-se que os benefícios advindos da leitura no contexto prisional contribuem para oportunizar aos presos acesso a conhecimentos que, após a liberdade, lhes auxiliem a se desvencilharem do preconceito e da rotulação advindos do encarceramento. Sem contar que a troca de leitura por dias de pena se afigura numa alternativa de cumprimento da reprimenda e redundante na abreviação da saída do sistema prisional, reduzindo os impactos da rotulação dos apenados como *outsiders* e aumentando as suas chances de ressocialização.

Finalmente, no espectro da Teoria Crítica, invoca-se, mais uma vez, que a leitura tem o potencial de incrementar os conhecimentos do apenado, contribuir para a reinclusão social, com repercussão na redução das desigualdades sociais e demais mazelas tidas como típicas do capitalismo, além de proporcionar tratamento mais humanista ao indivíduo no contexto prisional.

ATERRISSAGEM: CONCLUSÕES

Ao longo da história, as teorias criminológicas se sucederam numa dinâmica marcada não apenas pela superação dos pensamentos das correntes antecessoras, mas, sobretudo, pelo aprimoramento dialético das conquistas anteriores.

Na mesma toada, as diversas finalidades atribuídas à pena pelas escolas criminológicas, assim como muitos de seus ensinamentos e soluções, são passíveis de serem aproveitados no enfrentamento dos mais atuais desafios do fenômeno criminológico, bem como nos desafios do fenômeno especialmente problemático – o encarceramento – e, nesse contexto, auxiliam, com subsídios, a análise dos programas de remição da pena pela leitura.

Inicialmente pensado como alternativa de acesso à educação, a Remição pela Leitura mostra-se também como recurso terapêutico e, sob ambos os vieses, está presente no universo prisional. Nesse sentido, é importante que ele não seja interpretado apenas como uma estratégia da Gestão Prisional para tratativa (paliativa) do problema da superlotação, ou como uma estratégia de redução de custos frente aos programas de remição pelo estudo formal, que são mais caros. A melhor relação custo-efetividade dos Programas de remição pela leitura, por exemplo, frente à remição pelo estudo, além da sua maior capacidade de ganho de escala, como política pública, não pode significar sua priorização absoluta em detrimento dos investimentos no acesso a oportunidades de estudo formal pelos apenados. Tampouco pode significar a aplicação descuidada do instrumento da remição pela leitura. Deve ser realizado o investimento necessário à qualidade desse Programa, que passa, sobretudo, pela devida capacitação dos agentes públicos engajados no ciclo de realização do Programa em cada estabelecimento prisional, bem como por um desenho adequado das práticas de remição, no contexto de planejamento articulado das capacidades públicas envolvidas.

Muito se discute sobre os efeitos nefastos do encarceramento e acerca da falta de oportunidades aos apenados no ambiente prisional, especialmente diante da realidade lamentável da maior parte dos presídios brasileiros. De modo geral, o sistema prisional é tido como fracassado. Longe de se aproximar do modelo idealizado na Lei de Execuções Penais e mais distante ainda de promover a efetiva ressocialização do infrator, carece de ser transformado.

Enquanto se percorre esse tortuoso caminho e sem riscos de desviar o foco, natural serem pensadas estratégias destinadas a reverter a lógica atual do sistema punitivo, que, em suma, por meio das ruins condições e realidades do encarceramento no Brasil, acaba por funcionar muito mais como mecanismo de reforço da exclusão e marginalização do que como instrumento de ressocialização.

O objetivo central do Programa de Remição pela Leitura do estado de Goiás deve ser a de contribuir com a humanização do tratamento conferido aos apenados, a concretização da dignidade da pessoa humana e a inclusão social dos encarcerados, por meio da geração de oportunidade de aprendizados potencialmente capazes de contribuir com a ressocialização dos apenados. O foco deve ser esse e o próprio mecanismo da remição da pena deveria ser encarado como um dispositivo de incentivo ao engajamento nessa prática de ressocialização, jamais como mero mecanismo de gestão da superlotação carcerária, ou de redução de custos frente ao acesso à educação formal.

A remição da pena pela leitura, por óbvio, não deve ser posta como uma solução para a falta de assistência educacional nas unidades prisionais, tampouco substitutivo dela e muito menos como solução para a ressocialização dos apenados, sobretudo se isoladamente implementada.

Contudo, fato é que tem se mostrado presente no sistema prisional brasileiro, associada a outras estratégias, razão pela qual urge seja estudada sob o ponto de vista científico e crítico, quanto a seus efetivos resultados.

Nesse contexto, o presente estudo, como resultando parcial de pesquisa mais ampla destinada a apurar a efetividade do Programa Remição da Pena pela Leitura no estado de Goiás, analisou as contribuições das grandes teorias criminológicas para uma compreensão aprofundada no fenômeno da remição pela leitura.

No decorrer do presente estudo, realizou-se teorização fundamentada (*grounded theory*) a partir da Escola Clássica, Escola Positivista, Escola de Chicago, Teoria da Associação Diferencial, Teoria da Anomia, Teoria da Subcultura Delinquente, *Labelling Approach* e Teoria Crítica, de modo a buscar alicerce para pensar criticamente a práxis da remição pela leitura em Goiás.

Beccaria, Garófalo, Sutherland, Durkheim e Merton, dentre outros expoentes das escolas criminológicas, mostraram-se atuais e relevantes para a análise do instituto da remição da pena pela leitura.

Foi possível extrair, das teorias analisadas, embasamento teórico para o incentivo à leitura no contexto prisional advindo, especialmente, dos ensinamentos de Merton.

Da Escola de Chicago pinçaram-se sugestões de melhorias advindas das estratégias de combate à criminalidade urbana e a ilação de tais estratégias com a remição pela leitura, pensada como um instrumento que deve ser articulado a outros programas no contexto da política prisional.

Por objetivar a ressocialização do apenado, a leitura no contexto prisional em tese contribui para que os apenados tenham acesso a alternativas legítimas

de atingirem suas aspirações sociais, atentos aos ensinamentos de Merton e Durkeim, representantes da Teoria da Anomia.

O engajamento dos encarcerados em oficinas de leitura pode encontrar fundamento na Teoria da Subcultura Delinquente e a abreviação de sua saída do sistema prisional tem potencial para contribuir com o enfrentamento do rótulo, objeto de estudos do *Labelling Approach*.

Enfim, em sendo apta para incrementar os saberes dos apenados, a leitura no contexto prisional se coaduna com a Teoria Crítica, apegada aos propósitos de reinclusão social e redução das desigualdades sociais tidas como sintoma do capitalismo.

Esperamos que o presente artigo possa contribuir para uma fundamentação consistente de análises acerca de programas relacionados à política penitenciária e criminal, residindo aí o potencial de replicabilidade do presente esforço investigativo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. 6. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2017.

BECCARIA, Cesare. *Dos Delitos e das Penas*. São Paulo: Martin Claret, 2001.

BECKER, Howard S. *Outsiders*. Estudos de sociologia do desvio. Rio de Janeiro: Zahar, [1963]2008. 232p.

BRASIL. Lei de Execução Penal. Decreto Lei n. 7.210 de 11 de julho de 1984. Instituição da Lei de Execução Penal (LEP). *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília-DF, 13 de julho de 1984.

BRASIL. Lei n. 12.433, de 29 de junho de 2011. Altera a Lei n. 7210/84 de 11 de julho de 1984. Dispõe sobre a remição da pena por estudo. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília-DF, 30 de junho de 2011.

BRASIL. *Resolução CNE/CEB n. 2, de 19 de maio de 2010*. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Brasília: CNE/CEB, 2010.

CALDIN, Clarice Fortkamp., *Leitura e Terapia*. Tese de Doutorado. Universidade Federal de Santa Catarina. A leitura como função terapêutica: biblioterapia. *Encontros Bibli: Revista Eletrônica de Biblioteconomia e Ciência da Informação*, Florianópolis, 2009. Brasil, n. 12, p. 32-44, 2001, d. Disponível em <https://periodicos.ufsc.br/index.php/eb/article/view/1518-2924.2001v6n12p32/5200>. Acesso em: 18 fev. 2021.

CAPPI, Riccardo. A “teorização fundamentada nos dados”: um método possível na pesquisa empírica em Direito. In: MACHADO, Máira (org.). *Pesquisar empiricamente o Direito*. 1. ed. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. v. 1, p. 390-422.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. *Recomendação n. 44*. Dispõe sobre atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo e estabelece critérios para a admissão pela leitura. Atos administrativos. Brasília: CNJ, 2013.

CNCP – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. *Resolução n. 3 CNCP, de 03*, de 11 de março de 2009. Dispõe sobre as diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais. Brasília: Ministério da Justiça, 2009.

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional; MJ – Ministério da Justiça. *Portaria conjunta n. 276*, de 20 de junho de 2012. Disciplina o Projeto da Remição pela Leitura no Sistema Penitenciário Federal. Brasília: DEPEN, 2012.

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional. *Nota técnica 01/2020*, de 3 de março de 2020. Estabelece o marco inicial do Programa Nacional de Remição da Pena pela Leitura no Brasil e orientação nacional, para fins da institucionalização e padronização das atividades de remição de pena pela leitura e resenhas de livros no sistema prisional brasileiro. Brasília: DEPEN, 2020.

DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. *Criminologia. O homem delinquente e a sociedade criminógena*. Coimbra: Coimbra Editora, 1997.

GOIÁS; TJ-GO – Tribunal de Justiça. Portaria Interinstitucional n. 01 TJGO/MPGO/DGAP/SEDUCE. Dispõe sobre o Programa Remição pela Leitura no Estado de Goiás. *Diário Oficial do Estado de Goiás*, Goiânia, 12 de novembro de 2018.

ISER, Wolfgang. A interação do texto com o leitor. In: JAUSS, Hans Robert et al. *A literatura e o leitor: textos de estética da recepção*. Seleção, coordenação e tradução de Luiz Costa Lima. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979. p. 83-132.

JAUSS, Hans Robert et al. *A história da literatura como provocação à teoria literária*. São Paulo: Ed. Ática, 1994.

JAUSS, Hans Robert. O prazer estético e as experiências fundamentais da poiesis, aisthesis e katharsis. In: JAUSS, Hans Robert. *A literatura e o leitor: textos de estética da recepção*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979. p. 2-18.

MIRABETE, Julio Fabbrini. *Execução Penal*. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2004. p. 507.

RIBEIRO, Célio dos Santos. Do direito fundamental ao trabalho, da remição e da possibilidade de remissão em execução penal. *Justiça do Direito*, v. 28, n. 1, p. 216-239, jan./jul. 2014. Disponível em <http://seer.upf.br/index.php/rjd/article/view/4838>. Acesso em: 18 fev. 2021.

RIBEIRO, Maria Luzineide P. da Costa. *Uma teia de relações: o livro, a leitura e a prisão: um estudo sobre a remição de pena pela leitura em Penitenciárias Federais Brasileiras*. 2017. 240 f. Dissertação (Mestrado em Literatura e Práticas Sociais) – Universidade de Brasília, Brasília-DF, 2017.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

TORRES, Eli Narciso. *A gênese da remição de pena pelo estudo: o dispositivo jurídico-político e a garantia do direito à educação aos privados de liberdade no Brasil*. 2017. 290 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas-SP, 2017.

WOLFSWINKEL, Joost; FURTMUELLER, Elfi; WILDEROM, Celeste. Using grounded theory as a method for rigorously reviewing literature. *European Journal of Information Systems*, v. 22, n. 1, p. 45-55, 2013.

ZAFFARONI, Eugênio Raul. *La palabra de los muertos: conferencias de criminología cautelar*. Buenos Aires: Ediar, 2011.

ZILBERMAN, Regina. *Fim dos livros, fim dos leitores?* São Paulo: Senac, 2001.